



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO

CRECHE, JARDIM DE INFÂNCIA E TEMPOS LIVRES

Art.º 1º

A Creche, Jardim de Infância e ATL, da Associação dos Serviços Sociais dos Trabalhadores das Autarquias do Seixal (ASSTAS), **destina-se** aos menores dependentes dos seus associados, nomeadamente aos filhos, enteados, **tutelados e menores** que por sentença judicial lhes forem confiados.

Sempre que existam vagas poderão ser aceites, mediante pedido formulado à **Direcção** da ASSTAS, crianças familiares de sócios.

Art.º 2º

Atribuições específicas da instituição

- A promoção do desenvolvimento integral das crianças.
- O estímulo do convívio entre as crianças, como forma de integração social.
- A colaboração com as famílias na promoção da saúde e na educação das crianças.

Art.º 3º

Condições de admissão

Pré inscrição, através de impresso próprio, durante o mês de Março, e no caso de renovação em Abril, na secretaria da ASSTAS.

Idades compreendidas entre:

- Creche (desde a aquisição da marcha até aos 3 anos)
- Jardim-de-infância (dos 3 anos até entrada na Escola)
- Tempos Livres (alunos do 1º e 2 Ciclos do EB)

Não sofrer de qualquer doença contagiosa e estar devidamente vacinada, deverão os pais fazer prova disso, mediante a apresentação de atestado médico e boletim de vacinas.

Cópia de declaração de rendimentos do agregado familiar auferidos no ano anterior, adequados e credíveis, nomeadamente de natureza fiscal.

Art.º 4º

Critério de prioridade na admissão

As prioridades abaixo enunciadas não se acumulam e só em caso de igualdade quanto à primeira se recorrerá à segunda, e assim sucessivamente:

1. Menor rendimento per capita do agregado familiar
2. Data de nascimento da criança
3. Data de inscrição

Art.º 5º

Mensalidades

Os sócios da ASSTAS, utentes da Creche, Jardim-de-infância e ATL suportarão uma parte dos custos inerentes ao bom funcionamento da instituição através do pagamento mensal de um valor correspondente a um escalão de uma grelha a actualizar anualmente. A atribuição de escalão depende numa relação directa do rendimento per capita do agregado familiar.

Cálculo do rendimento per capita

RF - rendimento anual ilíquido do agregado familiar

D - despesas fixas anuais

N - número de elementos do agregado familiar

Rendimento per capita = $RF - D / 12 \times N$

As mensalidades são estipuladas no final de cada ano lectivo, em Julho, de acordo com os cálculos efectuados, segundo a declaração de rendimentos entregue pelos encarregados de educação referente ao ano anterior.

Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

- Valor da renda de casa ou de prestação devida pela aquisição de habitação própria.
- Despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

As despesas fixas serão deduzidas no limite anual máximo correspondente ao montante de 12 x 1,25 do RMM (remuneração mínima mensal).

Art.º 6º

Deveres dos utentes

- a) Para aplicação do disposto no Art.º5º, deverão os pais fazer a entrega dos documentos (na secretaria) que lhes venham a ser solicitados, no decurso do mês de Maio de cada ano.
- b) Os pais obrigam-se avisar a instituição da desistência da criança, com antecedência de pelo menos trinta (30) dias consecutivos, sob pena do pagamento integral da mensalidade.
- c) A falta de cumprimento do disposto em b) deste mesmo artigo, leva a que se verificarem atrasos no pagamento superiores a um (1) mês e consequentes faltas da criança, se proceda à sua substituição.
- d) As mensalidades serão pagas por desconto directo no vencimento, ou nos casos em que tal não seja possível, na secretaria da ASSTAS até ao dia cinco (5) do mês seguinte a que dizem respeito.

RPEW

Art.º 7º

Faltas

- a) As ausências até quinze (15) dias consecutivos, não afectam a mensalidade, que terá que ser paga na totalidade.
- b) As ausências superiores a quinze (15) dias consecutivos e até trinta (30), motivadas por doença da criança, dão origem a um desconto de 50% na mensalidade; para o efeito, os pais devem apresentar atestado médico e requerer o ressarcimento do valor.
- c) Em caso de ausência prolongada, mais de trinta (30) dias consecutivos, por motivo justificado, será mantida a vaga mediante pedido à Direcção e o pagamento de 25% das mensalidades.
- d) Sempre que as crianças faltem por motivos de doença, durante 3 dias consecutivos, o seu regresso estará dependente da apresentação de uma declaração médica, esclarecendo que a criança pode frequentar a instituição. Esta declaração deverá ser entregue antes ou no próprio dia do regresso da criança, nunca depois.

Art.º 8º

Horários

- a) A Creche, Jardim-de-infância e os Tempos Livres da ASSTAS funcionam de Segunda a Sexta-Feira, das 07:30 às 18:00 horas.
- b) A entrada das crianças será entre as 07:30 e as 9:00 horas.
- c) A saída das crianças será entre as 16:00 e as 18:00 horas.
- d) Os Encarregados de Educação deverão informar previamente a educadora responsável pela sala sobre a eventual necessidade da criança entrar ou sair fora dos referidos períodos.

Art.º 9º

Transporte

(Sempre que possível os encarregados de educação asseguram o transporte dos seus filhos)

- Na medida das possibilidades, a ASSTAS em colaboração com a Câmara Municipal, assegura transporte das crianças (de acordo com os normativos e condicionalismos legais do Transporte Colectivo de Crianças) no trajecto Casa / Jardim-de-infância e regresso. Todavia esse transporte é de cariz colectivo, não podendo admitir atrasos, pelo que os pais deverão estar nos locais designados, à hora marcada.
- O itinerário abrange exclusivamente a área geográfica do Concelho do Seixal.
- O itinerário é elaborado pela coordenação da Creche, Jardim-de-infância e ATL no início de cada ano lectivo e distribuído pelos encarregados de educação.
- Os horários, bem como os locais de paragem, são fixados no início do ano lectivo, e só poderão ser alterados em casos pontuais desde que não prejudiquem os outros utentes.
- Os pais deverão agrupar-se em locais a combinar/definir, de forma a reduzir o número de paragens da viatura, que não devem distar menos de 1000 metros uns dos outros.
- Em caso algum a viatura deve efectuar manobras perigosas ou difíceis.
- Em caso de faltas, os pais devem comunicar, se possível de véspera, essa situação para o telemóvel de serviço da auxiliar que acompanha a viatura. Caso o não façam, ao fim de três (3) dias, a viatura deixará de parar no local correspondente.
- Nos dias de passeios escolares, em que a hora de chegada prevista seja posterior à hora de saída do transporte, será da responsabilidade dos pais das crianças participantes nesse passeio escolar, o transporte dos seus filhos para casa.

Art.º 10º

Alimentação

- a) Às crianças que entrem até às 08:30 horas, será fornecido pequeno-almoço.
- b) A instituição fornece a todas as crianças o almoço, pelas 12:00 horas, e lanche pelas 16:00 horas.
- c) Por recomendação médica, e só neste caso, a instituição fornecerá dieta.
- d) Não é permitido que as crianças tragam qualquer espécie de alimento para a instituição, excepto nas datas de aniversários.
- e) A ementa será afixada e distribuída aos pais mensalmente.
- f) A ementa poderá sofrer alterações, por motivos de ordem técnica ou falha de fornecimento de géneros.

Art.º 11º

Saúde

- a) A instituição reserva-se o direito de **não permitir a** administração de quaisquer medicamentos às crianças, que não sejam acompanhados de declaração escrita, na qual os pais se declarem responsáveis por essa administração.
- b) A posologia do medicamento deverá vir escrita na embalagem de modo correcto e claro, bem como o nome bem legível da criança.
- c) Qualquer medicamento que possa ser administrado de manhã e à noite, não deverá ser enviado para o Jardim-de-infância e ATL.
- d) Sempre que as crianças sofram de alguma doença infecto-contagiosa, o seu regresso depende de uma declaração médica que esclareça que não existe perigo de contágio e que pode frequentar o Jardim-de-infância e ATL. Esta declaração deve ser entregue antes ou no dia do regresso da criança, nunca depois.

Art.º 12º

Períodos de Encerramento

- a) A Creche, Jardim-de-infância e ATL encerrará aos Sábados, Domingos e Feriados.
- b) Encerrará sempre que se verifiquem situações extraordinárias.
- c) **Em casos** de epidemias, encerrará após parecer do Delegado de Saúde do Concelho.
- d) **Encerrará** num período mínimo de oito (8) dias, durante os meses de Julho ou Agosto, para limpezas, **desinfecção** e arrumações.

Art.º 13º

Relacionamento com os pais

- a) A educadora responsável por cada sala definirá no início de cada ano lectivo a forma de atendimento aos encarregados de educação.
- b) Realizar-se-ão reuniões com todos os pais, que serão anunciadas por circulares enviadas com, pelo menos, dois (2) dias de antecedência.
- c) A Direcção da ASSTAS e/ou a coordenação da Creche, Jardim-de-infância e ATL emitirá informações ou comunicações por escrito, sempre que o motivo o justifique.
- d) Os pais poderão organizar-se em associação que lhes seja representativa, podendo colaborar directamente com a Direcção da ASSTAS na gestão da Creche, Jardim-de-infância e ATL.

- e) Os/as funcionários/as da instituição não poderão responsabilizar-se pelo dano ou extravio de objectos de valor de que as crianças sejam portadoras, pelo que se recomenda aos pais que as crianças não os tragam para a instituição.

Art.º 14º

Casos Omissos

Todos os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direcção e Coordenação da Creche, Jardim-de-infância e ATL, com possibilidade de recurso para a Assembleia-geral de Associados, nos termos Estatutários.

Este documento, composto de 5 páginas, revoga outros que regulamentem o funcionamento da Creche, Jardim-de-infância e os Tempos Livres da ASSTAS e entra em vigor a 1 de Janeiro 2010.

Aprovado pela Direcção

O Presidente da Direcção

Ernesto José Fodista Horta

Ratificado pela Assembleia-geral (dafa)

29/10/2009

O Presidente da Assembleia-geral

Dr. Manuel Gregório Paço